



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 221/2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica a implantação de Programa de Acolhimento Familiar na cidade de Hortolândia

Nos termos do Art. 181 e seguintes do Regimento Interno, OUVINDO-SE O PLENÁRIO apresento para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito:

CONSIDERANDO que, durante visita à cidade de Paulínia tive a oportunidade de conhecer o Programa de Acolhimento Familiar “Viver em Família”, o qual consiste na promoção de ações que visam garantir a convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes, que necessitam de afastamento temporário do convívio de sua família de origem.

CONSIDERANDO também que, nosso município possui a Lei 2.587 a qual objetiva assegurar o direito prioritário da criança e do adolescente à convivência familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da concessão de benefício temporário de ajuda financeira. Porém, é necessário desenvolver ações integradas que visem estimular o potencial de solidariedade de nossa comunidade e ao mesmo tempo apoiar e humanizar o cuidado destinado a estes seres humanos tão vulneráveis.

CONSIDERANDO ainda que, o serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que visa a acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada a um programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO de modo que, é necessário criar em nosso município uma rede de proteção à criança e ao adolescente com a implantação de projetos voltados a guarda familiar por parentes próximos, promoção do apadrinhamento afetivo e da família acolhedora, assim como, apoio a adoção, porque dessa maneira vamos efetivamente assegurar o direito destes cidadãos.

CONSIDERANDO enfim que, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem atualmente no Brasil cerca de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Já o Censo SUAS 2016 identificou que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está presente em 522 municípios brasileiros e que existem 2,341 mil famílias cadastradas para acolher 1,837 mil crianças e adolescentes.

Diante dos argumentos expostos, INDICO ao Poder Executivo que, por meio do departamento competente promova a implantação do referido programa para atender as crianças e adolescentes que se encontram nesta situação em nosso município.

Sala das Sessões 11 de fevereiro de 2022

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador